



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **1º TERMO DE ADITAMENTO**

#### **CONTRATO Nº 051/2019**

#### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019**

#### **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E A EMPRESA TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**

**1.1** O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, Nova Marilândia – MT., inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.416.362/0001-93, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656 – Bairro Zero Kilometro – Várzea Grande – MT, CEP 78110-656, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, portador do RG 1695967-1 SSP-MT e CPF 734.085.571-87 denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 4º TERMO ADITIVO no CONTRATO 051/2019 originado da Adesão 009/2019, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO**

1.1– O prazo de vigência do **CONTRATO nº 051/ 2019**, previsto em sua Cláusula Quinta, fica prorrogado a contar de **31/12/2019 até 14/02/2020**, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **2.0 CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

2.1 – Se fez necessário o aditamento a fim de que haja o devido processo de pagamento por esta municipalidade já que houve atraso no repasse do recurso do órgão conveniente, consequentemente retardando assim no atraso da entrega do bem.

2.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso II, alínea b, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda 11.1 do contrato.

#### **3.0 -CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

3.2– O aditamento contratual tem fundamento legal no Art.57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia, 23 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA**  
**CONTRATANTE**

**TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

